



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 6

DC 1000691-20.2020.5.02.0000

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO E OUTROS (21)

SUSCITADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS ENSINO NO EST SAO PAULO

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do Art. 296 do CPC, a tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, podendo, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada, diante da constatação de novos elementos que evidenciem alteração do quadro fático no qual foi concedida a tutela provisória.

Tendo em vista o panorama atual no contexto da pandemia de COVID-19, resultante de ações governamentais relacionadas às estratégias de prevenção e à imunização contra COVID-19, o Governador do Estado de São Paulo, - por meio do Decreto Estadual nº 65.384 de 17.12.2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849 de 06.07.2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e das atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, com fundamento na Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde (anexo ao Decreto Estadual nº 65.849 de 06.07.2021), - determinou a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, com observância, durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881 de 22.03.2020 (até 16.08.2021, conforme Decreto Estadual nº 65.897 de 30.07.2021), dos parâmetros que estabelece, também retratados na Resolução SEDUC nº 65 de 26.07.2021, que trata da realização de aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021.

Vale, aqui, transcrever o ANEXO a que se refere o Decreto nº 65.849, de 6 de julho de 2021:

“Nota Técnica Centro de Contingência do Coronavírus.

À vista do parecer técnico apresentado pelo Secretário da Educação, com apoio da Comissão Médica instituída pela Resolução SEDUC nº 25, de 2021, e a partir do monitoramento dos dados constantes do SIMI e do SIMED (instituído pelo Decreto nº 65.384/2020), possível tecer as considerações seguintes.

De acordo com as informações estratégicas em saúde coligidas desde a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas no Estado, notou-se que os casos acumulados entre crianças de 0 a 9 anos representam apenas 2,8% do total; na faixa etária de 10 a 19 anos, a taxa é de 6,1%. O número de óbitos por COVID-19 entre 0 e 19 anos corresponde a 0,2% do número total de óbitos. Nos Municípios em que as atividades presenciais escolares foram retomadas, não foi percebido aumento da incidência de casos, tampouco da mortalidade (Lichand, G; Dória, C.a A.; Cossi, J.; Leal-Neto, O.,2021).

De acordo com o Segundo Boletim Epidemiológico da Educação¹, a incidência de casos prováveis, entre 3 de janeiro e 1º de maio de 2021, foi de 98 casos para cada 100 mil pessoas vinculadas à rede estadual, representando incidência trinta e uma vezes menor do que aquela observada na população em geral. Esses dados confirmam estudos científicos segundo os quais: a) a incidência de COVID-19 em crianças e adolescentes é consideravelmente menor do que em adultos; b) esse público apresenta, em grande parte, quadros leves ou assintomáticos (Sociedade Brasileira de Pediatria, 2021); c) crianças e adolescentes pouco contribuem para a transmissão do vírus (Viner; Russel; Croker et al, 2020; Ludvigsson, 2020, Tönshoff et al., 2021).

Permanecer com as escolas abertas e seguras para o desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, ainda durante a pandemia de COVID-19, é medida essencial para garantir a aprendizagem e a manutenção da segurança física e mental de crianças e jovens.

A pandemia em questão já dura quase 1 ano e meio e, cada vez com mais robustez de dados, diferentes estudos nacionais e internacionais alertam para os danos da ausência de atividades presenciais nas escolas ao longo deste período. No Brasil, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) estima que mais de 5 milhões de crianças e jovens brasileiros não tiveram acesso à educação durante a pandemia e alerta ainda que este é o pior nível dos últimos 20 anos².

A pandemia impediu avanços na aprendizagem como também gerou retrocessos. Estudo recente demonstrou que, mesmo com o ensino remoto em 2020, os estudantes brasileiros aprenderam apenas cerca de 25% do esperado³. Em relação ao impacto na saúde física

e mental de crianças e jovens, os dados também são alarmantes.

O Conselho Nacional da Juventude (Conjuve) publicou recentemente relatório⁴ em que constam os resultados de uma pesquisa feita com 68 mil jovens brasileiros para avaliar os efeitos da pandemia sobre suas vidas. Esses resultados mostram que 6 de cada 10 jovens relataram ter sentido ansiedade e feito uso exagerado de redes sociais durante a pandemia, 51% disseram que sentiram exaustão ou cansaço, 40% tiveram insônia ou distúrbios de peso e 17% indicaram ter desenvolvido depressão como resultado direto ou indireto da pandemia.

Nessa conjuntura destaca-se, primeiramente, que os profissionais da educação encontram-se dentre o público elegível para a imunização contra a COVID-19, conforme calendário do Programa Estadual de Imunização-PEI.

Em segundo lugar, o monitoramento dos casos de COVID-19 reportados pelas escolas é realizado desde o início do ano através do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19- SIMED. Tal medida confere maior segurança às atividades presenciais, sobretudo para os profissionais da educação, que se encontram em faixa etária de maior risco relativo de contágio e transmissão da doença comparada à faixa etária discente.

Diante deste cenário, em reunião no dia 15 de junho de 2021, o Centro de Contingência do Coronavírus entendeu viável a ampliação do atendimento presencial de estudantes nas unidades escolares do Estado de São Paulo, a partir do início do segundo semestre de 2021. Assim, em linha com as orientações da OMS⁵ e dos Ministério da Saúde⁶ e da Educação⁷, este centro recomenda que as aulas e atividades presenciais, no atual contexto de enfrentamento da pandemia de COVID-19, no Estado observe: distanciamento físico de no mínimo 1 metro entre as pessoas, e planejamento das atividades de modo a evitar aglomerações, considerando-se a capacidade física (áreas cobertas) de cada unidade de ensino, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação.

Especificamente no ensino superior, em que os discentes pertencem a faixa etária mais avançada, este centro recomenda que, à exceção dos cursos da Área da Saúde e das atividades práticas curriculares dos demais cursos, sejam observadas as restrições de atividades aplicáveis ao setor de serviços, conforme disciplinado no Plano São Paulo e suas atualizações.

Por fim, faz-se necessário reforçar que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo deverá continuar observando a evolução dos casos de COVID-19 no Estado, a fim de que o desenvolvimento das atividades presenciais nas escolas ocorra de forma sempre segura para os professores, demais trabalhadores da educação, estudantes e suas respectivas famílias.

¹ Disponível em: <<https://www.educacao.sp.gov.br/boletim-epidemiologico-da-educacao>>.

² Disponível em: [<https://www.nytimes.com/2021/06/26/world/americas/latin-america-pandemic-education.html?referrerSource=articleShare>]

³ Disponível em: [<https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/estudo-perda-de-aprendizagem-na-pandemia/>]

⁴ Disponível em: [<https://atlasdasjuventudes.com.br/juventudes-e-a-pandemia-do-coronavirus/>]

⁵ Organização Mundial de Saúde. Checklist to support schools re-opening and preparation for COVID-19 resurgences or similar public health crises. Disponível em:<<https://www.who.int/publications/i/item/9789240017467>>.

⁶ Ministério da Saúde. Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da COVID-19. Disponível: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/08/1116677/reabertura_escolas_educacao_basica_ensino_covid19.pdf>

⁷ Ministério da Educação. Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica. Disponível:<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>’ (destaquei)

Sopesadas as circunstâncias fáticas, a regulação do retorno presencial das atividades e a ampla imunização da população, justifica-se a revogação parcial da tutela de urgência concedida na decisão sob ID. fc19919, para determinar que as instituições de ensino representadas pelo suscitado possam proceder a convocação dos docentes integrantes do chamado grupo de risco (idosos, hipertensos, com histórico de problemas cardíacos, asmáticos, com doenças renais, fumantes com deficiência respiratória e com um quadro de imunodeficiência), e aqueles que coabitam com pessoas do chamado grupo de risco, bem como as professoras gestantes ou no puerpério, mediante comprovação prévia de imunização por dose única ou segunda dose de vacina contra COVID-19 e, em qualquer hipótese, seja observado o interregno de 14 dias de imunização para o retorno às atividades de forma presencial (Resolução Seduc 59 de 08.07.2021), respeitadas as demais normas municipais, estaduais ou federais aplicáveis que visam a garantia do trabalho seguro durante o período da pandemia.

Esclareço, outrossim, que as medidas restritivas deverão ser analisadas caso a caso e, por óbvio, se houver recomendação médica para que determinado profissional permaneça no regime de trabalho telepresencial, referida recomendação prevalece sobre esta decisão que é de caráter genérico.

Intimem-se as partes com URGÊNCIA.

Dê-se ciência ao d. Ministério Público do Trabalho.

Oficie-se o Douto Relator do Processo 1002548-67.2021.5.02.0000 acerca da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 06 de agosto de 2021.

FERNANDO ALVARO PINHEIRO
Desembargador(a) do Trabalho